



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.186/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização de instalação de travessia elevada ou outro tipo de redutor de velocidade próximo a escolas e hospitais localizados em nosso município.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de travessia elevada (lombofaixa) próximo ao portão de entrada e saída das escolas e hospitais instalados no município.

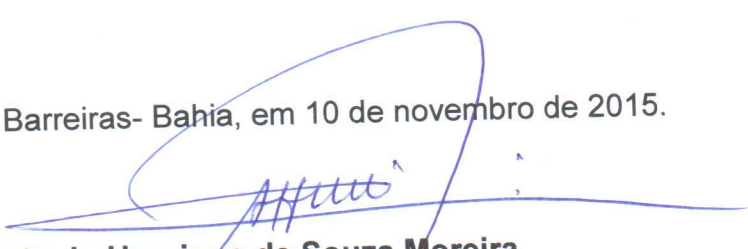
Parágrafo Único – Caso a disposição dos imóveis próximos aos locais indicados no “caput” deste artigo não permitir a instalação do referido dispositivo, deverá ser implantado outro tipo de redutor de velocidade adequado para a situação encontrada.

Art. 2º - O custo com a implantação das travessias elevadas ou outro dispositivo redutor de velocidade será arcado pela receita de multas de trânsito arrecadadas pelo Município.

Art. 3º - As despesas com as execuções da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 10 de novembro de 2015.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras